



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento em salas de terapias destinadas às crianças e aos adolescentes atípicos e com deficiências no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento, em todas as salas de terapias destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes atípicos e com deficiência, localizadas em instituições públicas e privadas no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - As câmeras deverão:

I – ser instaladas de forma a abranger toda a sala de aula, garantindo a segurança e integridade dos pacientes durante os atendimentos;

II – funcionar em tempo integral durante o período em que houver atendimentos;

III – preservar a dignidade e a privacidade dos pacientes, sem expor imagens para fins que não estejam previstos nesta Lei.

Art. 3º - O acesso às imagens será restrito:

I – aos pais ou responsáveis legais do paciente atendido, mediante solicitação formal;

II – aos profissionais responsáveis pela coordenação do serviço;

III – às autoridades competentes, mediante requisição judicial ou administrativa.

Art. 4º - As instituições deverão armazenar as gravações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei acarretará:

I – advertência na primeira infração;

II – multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na reincidência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

III – em caso de estabelecimentos privados, possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento reiterado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior segurança, transparência e tranquilidade às famílias que confiam seus filhos e dependentes a instituições de terapia.

A instalação de câmeras em salas de atendimento visa coibir eventuais abusos, maus-tratos ou condutas inadequadas, ao mesmo tempo em que protege os próprios profissionais, uma vez que gera registro fiel das atividades.

Diversos municípios e estados já discutem leis semelhantes e Barra Mansa não pode ficar para trás em uma medida que promove a dignidade da pessoa com deficiência, fortalece a confiança entre famílias e profissionais, além de garantir um ambiente mais seguro e ético.

BARRA MANSA, 13 DE OUTUBRO DE 2025

**EVERTON CESAR FERREIRA
VEREADOR**

